



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
81

PROCESSO Nº 237/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 36/2018

**CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA ABERTURA
DOS JOGOS DA JUVENTUDE "FASE B" NO
GINÁSIO DIONISTO DEBONA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (2156) FONTE 504

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2018/10/003145
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto : LICITAÇÃO
Subassunto : INEXIGIBILIDADE
Data Protoc : 01/10/18
Requerente : EDINA ACCORSI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA ABERTURA DOS JOGOS DAS JUVENTUDE FASE B NO
DIA 11/09/18 NO GINÁSIO DIONISTO DEBONA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 01/10/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-50

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018. DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

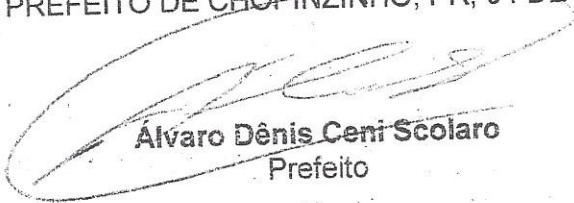
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, tendo em vista a realização dos Jogos da Juventude no Município de Chopinzinho do dia 11 a 17 de outubro solicita de Vossa Excelência, parecer para processo licitatório por inexigibilidade, para contratação da dupla JUNIOR E HENRIQUE para animação do evento após a abertura oficial no dia 11 com início às 20:00h.

Chopinzinho, 28 de setembro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Um	Contratação de show com a dupla Junior e Henrique para Abertura dos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão B, no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20:00h e término as 22:00h, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Deonisto Debona. Alimentação e transporte por conta da contratada.	8.000,00	8.000,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				8.000,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS: FERNANDO MISTURINI

Prazo de Pagamento: Até 30 dias após execução do contrato.

Chopinzinho, 28 de setembro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

06
11

JUSTIFICATIVA

Do dia 11 ao dia 17 de outubro de 2018 Chopinzinho será sede da Fase Final dos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão “B”, neste evento, estaremos recebendo, em Chopinzinho 99 municípios, mais de 2800 atletas, dirigentes e coordenação técnica.

No dia 11 de outubro às 19h00min, no Centro Esportivo Deonisto de Bona acontece a abertura oficial do evento, com o desfile das delegações e protocolo oficial de eventos da Secretaria de Esporte e Turismo do Estado do Paraná.

Após a abertura oficial, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte está programando apresentações culturais com grupos locais e um show com a dupla regionalmente conhecida JUNIOR E HENRIQUE com início previsto para as 20h00min horas, e terá a duração aproximada de 2 horas tendo como objetivo principal promover a socialização, diversão e envolvimento de todas as delegações.

Para que seja possível a realização do show a dupla virá com a estrutura completa de palco, canhões de luzes e sonorização que atenda este tipo de evento, pois se tratando de um ginásio de esportes com amplo espaço é necessário uma atenção principalmente no que diz respeito à sonorização.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte optou pelo show com uma dupla que atenda a necessidade do público de forma eclética e dinâmica que ofereça o entretenimento em vários gêneros musicais (sertanejo, sertanejo universitário, pagode, forró, rock, etc), pois se trata de um público jovem na faixa etária entre 13 a 17 anos.

Como este evento possui grande repercussão em meio a população, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade do mesmo, sendo necessário para isso a contratação dos artistas com nível de apresentação e musicalidade boa. A dupla mencionada acima já prestou show para outras prefeituras como, Marmeleiro, Dionísio Cerqueira e da Rádio Super Jovem FM de Francisco Beltrão, conforme atestados de capacidade técnica em anexo.

Também em anexo a nota fiscal dos serviços prestados para a Prefeitura de Dionísio Cerqueira, ressaltamos que os serviços foram pagos em duas notas fiscais, (estrutura de som e palco).

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável na modalidade de inexigibilidade para a contratação da dupla JUNIOR E HENRIQUE, a abertura dos Jogos da Juventude – Divisão B, no Município de Chopinzinho no dia 11 de outubro de 2018.

Édina Accorsi

Chopinzinho, 28 de setembro de 2018.

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos que a dupla Junior&Henrique da empresa inscrita no CNPJ 27.701.324/0001-03, realizou show na Expomar (Exposição de Marmeleiro) no ano de 2011, na época com o Nome Fantasia Marcos e Flávio, executando músicas de um repertório atual e variado que agradou o público, com desenvoltura, envolvendo os mesmos, tornando o momento muito agradável.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Marmeleiro-PR, 21 de setembro de 2018.

Marilce M. Bednarski

Marilce M. Bednarski
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Marilce Machado Bednarski
Diretora Dep. Educação
Portaria Nº 5.220

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos que a dupla Junior&Henrique da empresa inscrita no CNPJ 27.701.324/0001-03, realizou show na Expomar (Exposição de Marmeleiro) no ano de 2011, na época com o Nome Fantasia Marcos e Flávio, executando músicas de um repertório atual e variado que agradou o público, com desenvoltura, envolvendo os mesmos, tornando o momento muito agradável.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Marmeleiro-PR, 21 de setembro de 2018.

Marilce M. Bednarski

Marilce M. Bednarski
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Marilce Machado Bednarski
Diretora Dep. Educação
Portaria Nº 5.220



Rádio Super Jovem FM

SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA - EPP - CNPJ 77.812.220/0001-44 - IE 90492254-4
ZYD 397 - 103,3 MHz - 34 kW ERP - Frequência Modulada - E-mail: comercial@seleski.com.br
Rua Ponta Grossa, 1982 - Caixa Postal 71 - Fone: 46.3524-2727 - Cel: 46.99917 2146
CEP 85601-600 - Francisco Beltrão - PR

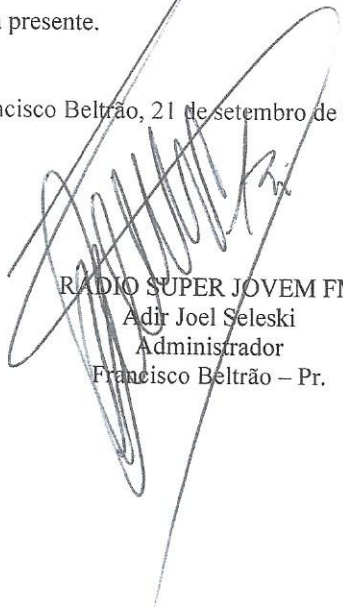
09

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a dupla **JUNIOR e HENRIQUE**, representados pela empresa **VICTOR HENRIQUE BURIG** - CNPJ 27.701.324/0001-03, já realizaram eventos em Francisco Beltrão em casas de show, eventos divulgados e promovidos pela nossa emissora, sendo que tudo o que foi acordado foi desempenhado com pleno êxito e pontualidade. Os shows foram feitos com profissionalismo, grande atenção ao público e imprensa, não havendo nada que desabone a dupla e que haja qualquer impeditivo para a realização de novos eventos e parceria com os mesmos.

Nada mais tendo a declarar, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2018


RÁDIO SUPER JOVEM FM
Adir Joel Seleski
Administrador
Francisco Beltrão - Pr.



Nossa emissora é auditada pela Crowley Broadcast Analysis do Brasil. Muito mais
segurança e confiança para você!!



MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa VICTOR HENRIQUE BURIG – ME, com CNPJ sob o número 27.701.324/0001-03, com sede e domicílio na Avenida Paraná, 673, cidade de Barracão, estado do Paraná, prestou serviços de sonorização e iluminação para esta administração no evento Natal Luzes em 23 de Dezembro de 2017, desenvolvendo suas funções com muito profissionalismo, ética e transparência. Não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa.

Outro sim, dou fé.

Dionísio Cerqueira, 25 de Setembro de 2018

GERSON LUIZ DE SOUZA
Gerson Luis de Souza
Secretário da Assistência Social

Gerson Luis de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social



Release

A dupla **Junior e Henrique**, formada pelos jovens Flavio Perottoni Junior e Victor Henrique Burig, é uma Dupla Sertaneja da região Sudoeste do Paraná/ oeste de Santa Catarina que vem se destacando no mercado fonográfico da sua região. Possuem uma vasta experiência no ramo sertanejo, bem como nos demais (Funk, Musica Tradicionalista, regional, MPB, pop rock entre outros).

Com um repertório vasto e muito atualizado vem abrindo espaço para um conceito jovem que hoje é tendência no País, levando alegria e muita diversão por onde passam, a dupla JUNIOR E HENRIQUE é a junção de duas estrofes de muito amor com a música, que hoje formam uma só música, uma só história, um só sonho em um contexto que é CANTAR E ENCANTAR.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento Jurídico Particular, os artistas JUNIOR & HENRIQUE, bem como músicos e equipe técnica da cidade de Barracão, Estado do Paraná, neste ato representado por Victor Henrique Burig, brasileiro, RG 4.157.655 e CPF 081.737.079-01, com endereço na Avenida Paraná 673, CENTRO, Barracão-PR, CEP 85700-000. Sob as penas de Lei e nos termos do art.25, III, da lei federal n 8.666, de 21 de junho de 1993(Lei de Licitação) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE a empresa VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901, inscrita no CNPJ 27.701.324/0001-74 com sede na rua Avenida Paraná 673, CENTRO, Barracão-PR. Para fins de representação artística por todo território nacional, podendo o representante aqui constituído apresentar proposta/projetos culturais referente a espetáculos/show artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referente a cachê artístico ou patrocínio, emitir nota fiscal e recibo de quitação, com recolhimento dos tributos previsto na legislação vigente.

E por esta a expressão da verdade, firmo presente para que surta os efeitos legais.



Victor Henrique Burig
VICTOR HENRIQUE BURIG

Barracão, 27 de SETEMBRO de 2018.





6

05/12/2017 10:30:19

05/12/2017 10:30:19

KKV8AGEJC

Site:

Celular:

0,00

Valor líquido = R\$ 3.100,00

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR

Número do RPS	Número da nota
	7
Data da emissão da nota	05/12/2017 10:34:08
Data do fato gerador	05/12/2017 10:34:08
Código de verificação	VMEOBVA4F

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901
 CPF/CNPJ: 27.701.324/0001-03 Inscrição municipal: 544461
 Endereço: AV AVENIDA PARANÁ Número: 673 Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP: 85700-000
 Complemento: CASA
 Município: Barracão UF: PR
 E-mail: victorburig@gmail.com Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone:
 Celular: (49) 99176-6394

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
 Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
 CPF/CNPJ: 83.026.773/0001-74 Inscrição municipal:
 Endereço: R SANTOS DUMONT Número: 413 Bairro: CENTRO CEP: 89950-000
 Complemento: EDIF
 Município: Dionísio Cerqueira UF: SC
 E-mail: Telephone: (49) 3644-6700 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviço referente a estrutura de palco com as seguintes características: cobertas em lona branca 1 metro de altura do piso, carreta palco corrimão, escada 8x5. Estrutura metálica.	4.400,0000	1,0000	4.400,0000	4.400,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	4.400,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 4.400,00		Valor líquido = R\$ 4.400,00			

Códigos dos serviços:

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Barracão

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na 1.967/2013.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional
 Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 591,80 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 209,44 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/09/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA ABERTURA DOS JOGOS DA JUVENTUDE - DIVISÃO B.

Recebido a solicitação para contratação de dupla para show no dia 11 de outubro para Abertura dos Jogos da Juventude no Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, conforme especificações, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 3145, autorizo o processo conforme documentação em anexo.



Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

JUNIOR & HENRIQUE

VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901

CNPJ 27.701.324/0001-03

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Um	Contratação de show com a dupla Junior e Henrique para abertura dos Jogos da Juventude do Paraná - Divisão B, no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20:00h e término as 22:00h, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Deonisto Debona.	8.000,00	8.000,00
			Alimentação e transporte por conta da contratada.		
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$					8.000,00
SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Educação, Cultura e Esporte					

Barracão 02 de Outubro de 2018.

27.701.324/0001-03
Victor Henrique Burig
VICTOR HENRIQUE BURIG

AV. PARANA - NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
85700-000 - BARRACÃO

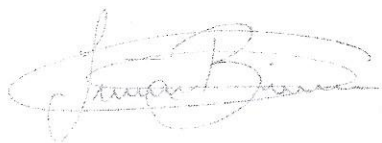
ORÇAMENTO

O valor cobrado pelo show da dupla Léo & Fabiano, com banda, é de R\$ 8500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Nesse valor está incluso a sonorização e iluminação para o evento.

Atenciosamente,

Pato Branco, 29 de Agosto de 2018.



Leonardo Barbaroto

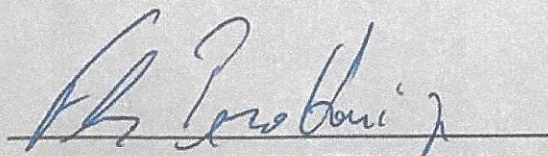
CNPJ: 15.123.648/0001-22



FLAVIO LUIS PEROTTONI JUNIOR**CNPJ 13.599.462/0001-19****ORÇAMENTO**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Um	Contratação de show com o cantor Flavio Junior para abertura dos Jogos da Juventude do Paraná- Divisão B, no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com inicio previsto para as 20:00h e término as 22:00h, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Deonisto Debona.	8.700,00	8.700,00
			Alimentação e transporte por conta da contratada.		
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				8.700,00	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Educação, Cultura e Esporte					

Barracão 02 de Outubro de 2018.


FLAVIO LUIS PEROTTONI JUNIOR

CNPJ: 13.599.462/0001-19



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/09/2018

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA ABERTURA DOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ DICISÃO B.

VALOR R\$: R\$ 8.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (2156) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901

Nome do Empresário

VICTOR HENRIQUE BURIG

Nome Fantasia

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

4157655

Órgão Emissor

ssp

UF Emissor

SC

CPF

081.737.079-01

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/05/2017

Números de Registro

CNPJ

27.701.324/0001-03

NIRE

41-8-0526151-0

Endereço Comercial

CEP

85700-000

Logradouro

RUA avenida parana

Número

673

Complemento

CASA

Bairro

Nossa Senhora de Fatima

Município

BARRACAO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

10/05/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de música,
independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.92-9/03 - Ensino de música

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME08009485

Número do Identificador

27701324000103

Data de Emissão

18/09/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.701.324/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2017
NOME EMPRESARIAL VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R avenida parana	NÚMERO 673	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.700-000	BAIRRO/DISTRITO Nossa Senhora de Fatima	MUNICÍPIO BARRACAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3644-1215	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/09/2018 às 09:55:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27701324/0001-03
Razão Social: VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901
Endereço: RUA AVENIDA PARANA 673 CASA / N SRA DE FATIMA / BARRACAO / PR / 85700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2018 a 15/10/2018

Certificação Número: 2018091607185210487338

Informação obtida em 19/09/2018, às 09:58:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901
CNPJ: 27.701.324/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:44 do dia 18/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2019.

Código de controle da certidão: **E986.FA0A.54D8.91CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.701.324/0001-03

Certidão nº: 159952772/2018

Expedição: 08/10/2018, às 14:13:05

Validade: 05/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.701.324/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

25

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018720782-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.701.324/0001-03**

Nome: **VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901 CNPJ: 27701324000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

PREFEITURA MUNICIPAL

Finalidade

EVENTOS

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901

Endereço: Avenida AVENIDA PARANÁ, 673 - Bairro NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Compl. CASA - CEP 85.700-000

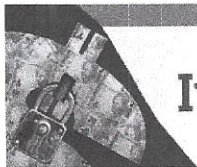
Código de Controle

CWVTO2QZXNMP9WG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Barracão (PR), 19 de Setembro de 2018

27



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/10/2018 às 14:21) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 27.701.324/0001-03.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BBB.920A.243D.F274

Detalhamento das Sanções Vigentes

www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?pagina=8&offset=8&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalh...

Portal da Transparência

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 27701324000103

Data da consulta: 19/09/2018 13:40:26

Data da última atualização: 19/09/2018 04:45:10

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES

VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

BKP 2018

Detalhamento da...

DOCUMENTAÇÃO...

Área de Trabalho

13:46

19/09/2018



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento:
 Número documento:

Nome:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 27701324000103!

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa VICTOR HENRIQUE BURIG – MEI, inscrito no CNPJ sob nº 27.701.324/0001-03, com sede à Avenida Paraná, nº 673, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Barracão - PR, Estado do Paraná, representado pela Sr. VICTOR HENRIQUE BURIG, portador da carteira de identidade RG nº 4157655 e inscrito(a) no CPF sob nº 081.737.079-01, com sede à Avenida Paraná, 673, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Barracão Estado do Paraná, **DECLARAM** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 19 de Setembro de 2018.


VICTOR HENRIQUE BURIG

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

CHOPINZINHO, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Victor Henrique Burig
VICTOR HENRIQUE BURIG

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 02 de outubro de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 03/10/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA ABERTURA DOS JOGOS DA JUVENTUDE "FASE B" NO GINÁSIO DIONISTO DEBONA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Show para Abertura dos Jogos da Juventude "Fase B" no Ginásio Dionisto Debona, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3145/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (2156) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 237/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 1/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 3145/2018 requer a Contratação de Show para Abertura dos Jogos da Juventude “Fase B” no Ginásio Dionisto Debona, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901.		
Endereço: Avenida Paraná, nº 673, Bairro Nossa Senhora de Fátima.		
Cidade: Barracão	CEP: 85.700-000	U.F.: PR
CNPJ: 27.701.324/0001-03		
Representante Legal: Victor Henrique Burig		
CPF: 081.737.079-01	RG: 4157655 SSP/SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação da solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que justifica que pretende contratar especificamente a dupla conhecida por Junior e Henrique, a Secretaria evidencia que optou pelo show com uma dupla que atenda a necessidade do público de forma eclética e dinâmica que ofereça o entretenimento em vários gêneros musicais (sertanejo, sertanejo universitários, pagode, forró, rock, etc.), pois se trata de um público jovem na faixa etária de 13 a 17 anos.

4.2 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 – A Dupla a ser contratada apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Departamento de Educação e Cultura do município de Marmeleiro, Declaração emitida pela Rádio Super Jovem FM de Francisco Beltrão e Declaração de Capacidade Técnica da Secretaria de Assistência Social do Município de Dionísio Cerqueira, atestando o profissionalismo da dupla, demonstrando que embora a Dupla Junior e Henrique não seja aclamada nacionalmente, a mesma vem desempenhando um bom trabalho em outros municípios.

4.4 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.5 – Com referencia a justificativa do preço praticado pela Dupla a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes acostou aos autos deste processo cópia de notas fiscais referente a serviços prestados para a prefeitura de Dionísio Cerqueira, ressaltando que os serviços foram pagos em duas notas fiscais (estrutura de som e palco), as duas notas fiscais totalizam o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20h00min e término as 22h00min, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Dionísio Debona;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37
8

5.2 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2018.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Contratação de show com a dupla Junior e Henrique para Abertura dos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão B, no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20:00h e término as 22:00h, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá n o Ginásio Deonisto Debona. Alimentação e transporte por conta da contratada.	8.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL R\$				8.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

39

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paraná, nº 673, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Barracão – PR CEP: 85.700-000, com CNPJ: 27.701.324/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Victor Henrique Burig, portador do CPF nº 081.737.079-01, e do RG nº 4157655 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade nº ____/2018, Processo Licitatório nº 237/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNI-TÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Contratação de show com a dupla Junior e Henrique para Abertura dos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão B, no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20:00h e término as 22:00h, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Deonisto Debona. Alimentação e transporte por conta da contratada.	8.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL R\$				8.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (2156) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20h00min e término as 22h00min, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Dionisto Debona.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20h00min e término as 22h00min, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Dionisto Debona.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 237/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA será responsável pela estrutura de som e iluminação em todos os dias do evento, devendo a mesma estar montada e revisada todos os dias antes das apresentações e durante os ensaios, caso seja necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

As despesas com hospedagem e alimentação durante a prestação dos serviços ficarão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Sra. Édina Accorsi, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A fiscalização será efetuada pelo Sr. Fernando Misturini, Chefe do Departamento de Esporte e em sua ausência pela Sra. Roseli Scolari Lorenzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Victor Henrique Burig 08173707901
Victor Henrique Burig – Representante Legal
Contratada

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Fernando Misturini
Fiscal do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pEspécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Victor Henrique Burig 08173707901. CNPJ: 27.701.324/0001-03. Objeto: Contratação de Show para Abertura dos Jogos da Juventude "Fase B" no Ginásio Dionisto Debona. Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Origem: Inexigibilidade nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2156). Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Victor Henrique Burig, pela Empresa.

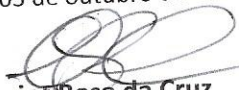
44
0

2

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h34min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 03 de outubro de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

045

Processo: 237/2018

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 237/2018, de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa VICTOR HENRIQUE BURIG, cujo objeto é a contratação de show para abertura dos jogos da juventude "Fase B" no ginásio Dionisto Debona.

A Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes à fl. 06, ressaltando, em síntese, que: "Do dia 11 ao dia 17 de outubro de 2018 Chopinzinho será sede da Fase Final dos Jogos da Juventude do Paraná - Divisão "B", neste evento, estaremos recebendo, em Chopinzinho 99 municípios, mais de 2800 atletas, dirigentes e coordenação técnica. No dia 11 de outubro às 19h00 min, no Centro Esportivo Deonisto de Bona acontece a abertura oficial do evento, com o desfile das delegações e protocolo oficial de eventos da Secretaria de Esporte e Turismo do Estado do Paraná. Após a abertura oficial, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte está programando apresentações culturais com grupos locais e um show com a dupla regionalmente conhecida JUNIOR E HENRIQUE com início previsto para as 20h00min horas, e terá a duração aproximada de 2 horas tendo como objetivo principal promover a socialização, diversão e envolvimento de todas as delegações. Para que seja possível a realização do show a dupla virá com a estrutura completa de palco, canhões de luzes e sonorização que atenda este tipo de evento [...]. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte optou pelo show com uma dupla que atenda a necessidade do público de forma eclética e dinâmica que ofereça o entretenimento em vários gêneros musicais (sertanejo, sertanejo universitário, pagode, forró, rock, etc), pois se trata de um público jovem na faixa etária entre 13 a 17 anos [...]"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência à fl. 05, o qual indica o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Atestados de Capacidade Técnica da dupla Junior e Henrique, fornecidos pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura do Município de Marmeleiro/PR, Radio Super Jovem FM do Município de Francisco Beltrão/PR e do Secretário de Assistência Social do Município de Dionísio Cerqueira/SC (fls. 07/10).

Carta de Exclusividade da empresa à fl. 12, devidamente registrada no Tabelionato de Notas do Município de Barracão/PR.

Às fls. 13/14 constam Notas Fiscais do Município de Barracão/PR, emitidas em 05/12/2017, nos valores de R\$ 3.100,00 (serviço referente à sonorização, instalação de tablado e iluminação) e R\$ 4.400,00 (serviço referente à estrutura de palco), respectivamente.

Orçamentos (fls. 16/18).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 19).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 20/31, em conformidade com a Lei 8.666/93.

O presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl.33).

A autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 34).

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato foram acostadas às fls. 35/43.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO - PARANÁ

047

Inicialmente, impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso III, § 1º, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifou-se).

Ademais, oportuno ressaltar os seguintes trechos do Acórdão 1435/17 do Tribunal de Contas da União:

"[...] Entendo haver necessidade, sim, da apresentação de documento comprobatório do efetivo recebimento de cachê por parte dos artistas/bandas, a fim de se dar efetivo cumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei

L



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

CHOPINZINHO

- PARANÁ

048

8.666/1993, o qual exige justificativa para o preço praticado em contrato firmado por inexigibilidade de licitação. E consoante o § 2º do art. 25 da Lei 8.666/1993, constatado eventual superfaturamento na execução do objeto pactuado – e o ônus de afastá-lo é do próprio contratante, no caso o ente conveniente –, “respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

9.2.1. a apresentação apenas de autorização/atesto/carta de exclusividade que confere exclusividade ao empresário do artista somente para o(s) dia(s) correspondente(s) à apresentação deste, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, representando impropriedade na execução do convênio;

9.2.2. do mesmo modo, contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade – entre o artista/banda e o empresário – apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade;

9.2.3. tais situações, no entanto, podem não ensejar, por si só, o julgamento pela irregularidade das contas tampouco a condenação em débito do(s) responsável(is), a partir das circunstâncias inerentes a cada caso concreto, uma vez que a existência de dano aos cofres públicos, a ser comprovada mediante instauração da devida tomada de contas especial, tende a se evidenciar em cada caso, entre outras questões, quando: 9.2.3.1. **houver indícios de inexecução do evento objeto do convênio; ou 9.2.3.2. não for possível comprovar o nexo de causalidade, ou seja, que os pagamentos tenham sido recebidos pelo artista ou por seu representante devidamente habilitado, seja detentor de contrato de exclusividade, portador de instrumento de procuração ou carta de exclusividade, devidamente registrados em cartório [...]**. (Grifou-se).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

049

Contas da União:

No mesmo sentido, o Acórdão 1.351/18 do Tribunal de

"[...] No que concerne à validade dos instrumentos de procuração e das cartas de exclusividade para dias e locais dos eventos e de outros instrumentos de caráter temporário, no âmbito da contratação de produtoras e de artistas, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, proponho firmar os seguintes entendimentos:

a) a existência de instrumentos de procuração, cartas de exclusividade e outros instrumentos de caráter temporário conferidos a empresas intermediárias, pelo artista ou por seu empresário exclusivo, como resultado das tratativas para a realização de eventos custeados com recursos federais, não configura a inviabilidade de competição prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993;

b) havendo a possibilidade de competição entre possíveis interessados na realização de *shows* artísticos, a legislação impõe a instauração de processo licitatório que assegure igualdade de condições a esses interessados;

c) os documentos mencionados no item "a", associados a notas fiscais emitidas pelas intermediárias, se estiverem desacompanhados de outros documentos que comprovem os valores cobrados pelo artista, a título de cachê, e o seu efetivo recebimento, emitidos pelo próprio artista ou por seu empresário exclusivo, não se prestam a elidir eventual débito na aplicação de recursos federais;

d) o gestor que cria mecanismos ilícitos para dificultar ou impedir que se meça, com exatidão, o superfaturamento por ele patrocinado, não pode exigir que o débito resultante da sua irregular conduta seja aferido com absoluta precisão, porque a imposição de tal encargo aos órgãos de controle resultaria em prestigiar a torpeza do gestor faltoso e subverter o valor republicano presente no princípio sensível da prestação de contas [...]" (Grifou-se).

Desse modo, compulsando os autos em apreço, verifica-se que a dupla Junior e Henrique possui notória especialização na realização de *shows*, conforme se depreende dos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura do Município de Marmeleiro/PR, Radio Super Jovem FM do Município de Francisco

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

050

Beltrão/PR e do Secretário de Assistência Social do Município de Dionísio Cerqueira/SC (fls. 07/10), além das Notas Fiscais do Município de Barracão/PR às fls. 13/14, que demonstram o desempenho anterior da dupla.

Além disso, oportuno salientar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, acima mencionado, no sentido de que não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993 as situações de contrato/carta de exclusividade entre o artista/banda e o empresário apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade, a fim de se dar efetivo cumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Nesse sentido, registre-se que a Carta de Exclusividade apresentada pela empresa está devidamente registrada em cartório, conforme consta em fl. 12.

Não obstante, destaca-se que o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece que o processo de inexigibilidade será instruído com a justificativa do preço.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011) (Grifou-se).

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação **requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.**

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

051

Nesse sentido, deve a Secretaria Solicitante providenciar a instrução da presente inexigibilidade com a justificativa do preço, seja com contratos ou notas fiscais de objetos idênticos ou similares firmados pela empresa contratada em outros ajustes, conforme orientação n.º 17 da AGU, acima mencionada, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, considerando que o documento acostado aos autos às fls. 58 já indica que o preço a ser pago pela Administração é compatível com os preços praticados pela empresa em outros eventos.

A referência aos serviços prestados ao Município de Dionísio Cerqueira quanto à semelhança, não ficaram suficientemente demonstrados, considerando que os serviços de sonorização e estrutura de palco descritos nas minutas do instrumento convocatório foram descritos de forma genérica, extremamente sucinta, ao contrário do que podemos verificar às fls. 13-14 (notas fiscais de prestação de serviços de sonorização e estrutura de palco).

Neste sentido, necessário que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes demonstre que os serviços a serem contratados, que em sua essência são serviços de natureza artística, sendo acessórios os serviços de estrutura de palco e sonorização, são semelhantes ao que foi contratado no referido município catarinense, a fim de que possa ser considerado o orçamento acostado aos autos.

Conforme exposto acima, recomenda-se que sejam acostados aos autos, ao menos dois contratos ou notas fiscais de objetos idênticos ou similares firmados pela empresa a ser contratada em outros ajustes, no caso da Secretaria demonstrar que o Contrato firmado entre a empresa que se quer contratar e o Município de Dionísio Cerqueira é similar à contratação objeto deste processo de Inexigibilidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

052

No que concerne aos orçamentos fornecidos por outros artistas (Fls. 17-18), entendo que não podem ser levados em consideração, posto que não há nos autos nenhuma informação que possa assegurar a equiparação entre estes e a dupla que se pretende contratar, o que aliás, nem seria factível, em se tratando de Inexigibilidade.

Isto posto, esta Procuradoria opina que, desde que adotadas as providências necessárias quanto ao preço, o processo poderá seguir o trâmite nos termos propostos, posto que estará de acordo com o disposto na Lei 8666/93.

À consideração superior.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 237/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 754/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa o Parecer Jurídico de fls. 45/52, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.**

Chopinzinho (PR), em 10 de outubro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 237/2018

JUSTIFICATIVA (COMPLEMENTAÇÃO)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, complementa a Justificativa de fls. 06, de forma a atender a recomendação feita pela Procuradoria Geral Municipal, no parecer jurídico, elaborado pelo Dr. Márcio Stringari (fls. 45/52), o qual foi homologado pelo Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque (fls. 53), conforme segue:

Em contato com Victor Henrique Burig, o mesmo informou que não possui contratos ou notas fiscais com objetos idênticos ou similares ao que se pretende contratar e, que, relativamente às notas emitidas pelo Município de Dionísio Cerqueira/SC (fls. 13/14), não houve a assinatura de contrato.

Em vista dessa dificuldade, mas para comprovar a ausência de sobrepreço, anexa aos autos os seguintes documentos:

a) Nota de Empenho 004318/2017, no valor de **R\$ 4.000,00**, emitido pelo Município de Chopinzinho em favor de Marco A. Dias Teixeira Eventos ME (CNPJ 16.651.256/0001-07), em 08/08/2017, referente à contratação do show da Banda Tiregrito, realizado na abertura dos Jogos da Juventude Fase Regional, ocorrida em 15/07/2017. A Tiregrito é uma banda que, assim como a que se pretende contratar, consagrada regionalmente;

b) Orçamento para locação de som e estrutura treliçada e retorno, no valor de **R\$ 6.800,00**, elaborado pela Jhonas da Silva e Cia. Ltda. – ME (CNPJ 09.468.615/0001-11).

Somando-se os dois valores acima chega-se a **R\$ 10.800,00**.

Portanto, a contratação de Victor Henrique Burig, detentor de Carta de Exclusividade da dupla “Júnior e Henrique”, pelo valor de **R\$ 8.000,00**, releva que o Município está ganhando um preço justo, já que conforme consta da Justificativa de fls. 06, nesse valor está incluso o pagamento do show realizado pela dupla, com duração de 02 (duas) horas, a estrutura completa de palco, canhões de luz e sonorização.

Chopinzinho/PR, 10 de outubro de 2018.

ÉDINA ACCORSI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

FERNANDO MISTURINI

Diretor do Departamento Municipal de Esportes



Município de Chopinzinho

00

55

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO

004318/2017 Ordinário

RECURSO

Orçamentário

ÓRGÃO 06 SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Nº CONTA
UNIDADE 05 DEPARTAMENTO DE ESPORTES 1497
DOTAÇÃO 2781200172.034 3390392300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE 266
CREDOR 6011 MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME

TELEFONE

CNPJ 16.651.256/0001-07

ENDEREÇO Rua São Joaquim 792 Cristo Rei
Francisco Beltrão PR

BANCO

748

AGENCIA

740

CONTA

39457-2

CEP

85602080

LICITAÇÃO Dispensa por Limite 41
NÚMERO 321
CONTRATO 08.08.2017
CONVÊNIO 15.08.2017
EMIÇÃO
VENCIMENTO

VALOR ORÇADO 70.000,00
SALDO ANTERIOR 23.816,57
VALOR DO EMPENHO 4.000,00
SALDO ATUAL 19.816,57

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00		FESTIVIDADES E HOMENAGENS Show - realização da abertura dos jogos da juventude Fase Regional no dia 15/07/2017	0004000,000	4.000,00
RETENÇÕES:				TOTAL RETENÇÕES	

FONTE DE RECURSO 504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
TOTAL LIQUIDO 4.000,00

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO	PAGO
FUNCIONÁRIO	CONTADOR (A)	PREFEITO	SECRETÁRIO(A) FINANÇAS

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	BANCO	CONTA CORRENTE	N.º RED.	CHEQUE/ORDEN PAGTO	DATA DO PAGAMENTO	ASSINATURA

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CONFORME CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

**JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME**

CNPJ nº 09.468.615/0001-11 E-mail: tendamusical@outlook.com
Avenida XV de Novembro, 3788 - centro Fone: (46) 3242-3034
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE SOM (FESTA INFANTIL)**JOGOS ABERTOS****FERNANDO MISTURINI****19h00min**

Opção	Locação de som	R\$ Unit.	Valor
01	Locação de Sistema de som profissional com P.A line array Attack, sendo 24 caixas em duas colunas, 12 caixas 18" duplas, sistema digital 48, canais, main power, ART, estrutura treliçada em AL30 com 125m, 04 racks de periféricos, cubos e retornos conforme rider técnico do artista (exclusivo para área fechada)	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
#Seis mil e oitocentos Reais#			

OBS. Nas opções acima, não acompanha sonoplasta ou técnico.
Para melhor logística, os equipamentos podem ser montados, na parte da manhã.

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS

guardamos seus contato, para agendar sua data!



Empresa
Proprietário

09.468.615/0001-11**JHONAS DA SILVA
E CIA LTDA - ME**

Avenida XV de Novembro, 3788 - Sala 5 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

Chopinzinho, dia 03 de setembro de 2018.



Município de Chopinzinho

00 57

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – GABINETE DO PREFEITO

DATA: 10/10/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 237/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA ABERTURA DOS JOGOS DA JUVENTUDE “FASE B” NO GINÁSIO DIONISTO DEBONA.

Acolho a justificativa de fl. 54, emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Departamento de Esportes, entendendo que a mesma supre as recomendações dos Pareceres Jurídicos de fls. 45 a 53 e entendo pela viabilidade da contratação da empresa Victor Henrique Burig, através de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para realização de Show para Abertura dos Jogos da Juventude e autorizo a Divisão de Licitações e Contratos a dar prosseguimento ao Processo, efetivando a contratação.

Atenciosamente,

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 36/2018

Processo nº. 237/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 1/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 3145/2018 requer a Contratação de Show para Abertura dos Jogos da Juventude “Fase B” no Ginásio Dionisto Debona, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901.		
Endereço: Avenida Paraná, nº 673, Bairro Nossa Senhora de Fátima.		
Cidade: Barracão	CEP: 85.700-000	U.F.: PR
CNPJ: 27.701.324/0001-03		
Representante Legal: Victor Henrique Burig		
CPF: 081.737.079-01	RG: 4157655 SSP/SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação da solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que justifica que pretende contratar especificamente a dupla conhecida por Junior e Henrique, a Secretaria evidencia que optou pelo show com uma dupla que atenda a necessidade do público de forma eclética e dinâmica que ofereça o entretenimento em vários gêneros musicais (sertanejo, sertanejo universitários, pagode, forró, rock, etc.), pois se trata de um público jovem na faixa etária de 13 a 17 anos.

4.2 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 – A Dupla a ser contratada apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Departamento de Educação e Cultura do município de Marmeleiro, Declaração emitida pela Rádio Super Jovem FM de Francisco Beltrão e Declaração de Capacidade Técnica da Secretaria de Assistência Social do Município de Dionísio Cerqueira, atestando o profissionalismo da dupla, demonstrando que embora a Dupla Junior e Henrique não seja aclamada nacionalmente, a mesma vem desempenhando um bom trabalho em outros municípios.

4.4 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.5 – Com referencia a justificativa do preço praticado pela Dupla a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes acostou aos autos deste processo cópia de notas fiscais referente a serviços prestados para a prefeitura de Dionísio Cerqueira, ressaltando que os serviços foram pagos em duas notas fiscais (estrutura de som e palco), as duas notas fiscais totalizam o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20h00min e término as 22h00min, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Dionísio Debona;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80

5.2 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2018.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2018.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Contratação de show com a dupla Junior e Henrique para Abertura dos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão B, no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20:00h e término as 22:00h, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá n o Ginásio Deonisto Debona. Alimentação e transporte por conta da contratada.	8.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL R\$				8.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kupel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901	27.701.324/0001-03	8.000,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE OUTUBRO DE 2018.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 372/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Victor Henrique Burig 08173707901. CNPJ: 27.701.324/0001-03. Objeto: Contratação de Show para Abertura dos Jogos da Juventude "Fase B" no Ginásio Dionisto Debona. Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Origem: Inexigibilidade nº 36/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2156). Data da assinatura: 10/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Victor Henrique Burig, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

64

CONTRATO Nº 372/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paraná, nº 673, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Barracão – PR CEP: 85.700-000, com CNPJ: 27.701.324/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Victor Henrique Burig, portador do CPF nº 081.737.079-01, e do RG nº 4157655 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade nº 36/2018, Processo Licitatório nº 237/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNI-TÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Contratação de show com a dupla Junior e Henrique para Abertura dos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão B, no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20:00h e término as 22:00h, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Deonisto Debona. Alimentação e transporte por conta da contratada.	8.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL R\$				8.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (2156) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20h00min e término as 22h00min, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Dionisto Debona.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

65

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 11 de outubro de 2018, com duração de 02 horas com início previsto para as 20h00min e término as 22h00min, com estrutura de palco, iluminação e som para realização do evento que acontecerá no Ginásio Dionisto Debona.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 237/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 36/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA será responsável pela estrutura de som e iluminação em todos os dias do evento, devendo a mesma estar montada e revisada todos os dias antes das apresentações e durante os ensaios, caso seja necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

As despesas com hospedagem e alimentação durante a prestação dos serviços ficarão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Sra. Édina Accorsi, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A fiscalização será efetuada pelo Sr. Fernando Misturini, Chefe do Departamento de Esporte e em sua ausência pela Sra. Roseli Scolari Lorenzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

66

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

67

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

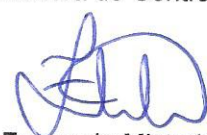
E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 10 de outubro de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Victor Henrique Burig, 08173707901
Victor Henrique Burig – Representante Legal
Contratada


Edina Accorsi
Gestora do Contrato


Fernando Misturini
Fiscal do Contrato


Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF: 060.860.678-02

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901	27.701.324/0001-03	8.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE OUTUBRO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Cod281480

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 372/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Victor Henrique Burig 08173707901. CNPJ: 27.701.324/0001-03. Objeto: Contratação de Show para Abertura dos Jogos da Juventude "Fase B" no Ginásio Dionisto Debona. Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Origem: Inexigibilidade nº 36/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2156). Data da assinatura: 10/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Victor Henrique Burig, pela Empresa.

Cod281478

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CB830A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 36-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
VICTOR HENRIQUE BURIG 08173707901	27.701.324/0001-03	8.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0E5A4FDF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 047/2018

EMENTA: Cria Coordenação junto à estrutura do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação, conforme específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Colombo, e ainda, art. 75 da Lei Municipal nº 1.363, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Colombo,

DECRETA:

Art. 1º. Junto à estrutura do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação, fica criado a **Coordenação do Pólo de Apoio Presencial da UAB** (Universidade Aberta do Brasil).

Art. 2º. O cargo de Coordenador necessário ao atendimento desse Decreto já se encontra criado junto ao ANEXO II da Lei Municipal nº 1.363, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Colombo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Colombo, Em 09 de Outubro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:AE046DB2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 048/2018

EMENTA: Altera a denominação e o endereço do Centro de Convivência "Graciosa", conforme especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Colombo e Processo Administrativo nº 25.344/2018,

DECRETA:

Art. 1º. O Centro de Convivência "Graciosa", localizado na Rua Anair Bonato Tosin, 677 – Vila Zumbi dos Palmares passa a ser denominado **Centro de Convivência "Juraci de Jesus Pontes"**, com funcionamento na **Rua Aleixo Schluga, nº 459 – Vila Zumbi dos Palmares.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, Em 09 de Outubro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:EBD29DB9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 530/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Substituir a Servidora Pública Municipal **Adriana Cordeiro Lopes Pereira**, que outrora atuava como Fiscal do Contrato nº 152/2016, Dispensa nº 031/2016, pela nova Fiscal **Angelita Aparecida Muniz**, RG nº 5.230.114-9.

II – Esta Portaria Revoga demais disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 08 de Outubro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:1B250D11

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA - PORTARIA Nº 518/2018

A Prefeitura Municipal de Colombo vem pela presente corrigir a Portaria nº. 518/2018, publicada no Diário Oficial da AMP, edição nº. 1604 de 03 de Outubro de 2018, onde se lê "Paço Municipal de Colombo, Em 13 de Agosto de 2018", Leia-se "Paço Municipal de Colombo, Em 28 de Setembro de 2018".

Paço Municipal de Colombo Em 04 de Outubro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:AF224A80

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 531/2018

Resolução nº 153/2018

Concede diária, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 031 de 25 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº. 390, de 28 de julho de 2014, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º. Conceder diária, na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Funcionário	CPF	Função
Altair José Gasparetto	473.313 (...)	Presidente
Ivete Maria Lorenzi	825.884 (...)	Secretária Executiva
Samir Rodrigo Kalinski	840.003 (...)	Coord. Setor Compras

Data Ida: 10/10/2018

Data de Retorno: 11/10/2018

Número de Diárias: 01 com pernoite e 01 sem pernoite cada
Valor Unitário: R\$ 350,00 (com pernoite) R\$ 175,00 (sem pernoite)

Valor Total: R\$ 525,00 cada

Município de destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de destino: 4106902

Tipo do Objetivo: Outros Objetivos não Ligados ao TCE/PR. Entrega do Veículo Renault Duster Exp 1.6 – SESA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:10395DC8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTERAÇÃO II NA TABELA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO II NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 013/2018 do CONIMS, através da **Resolução n.º 149/2018** de 08 de outubro de 2018, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de procedimento na tabela de Credenciamento, conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
PROCEDIMENTOS		
408060085	BURSECTOMIA	534,08
409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	931,35
404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	896,45
404010385	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUITO AUDITIVO	1.444,90
408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	1.923,53
409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	321,10
OPM		
9001010530	ABLATOR	400,00
9001010540	ANCORA MONTADA	500,00
702030414	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	561,66

9001010520	LAMINA SHAVER 3,5MM	250,00
TAXA DE VÍDEO		
9001010450	TAXA DE VÍDEO P/ MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	300,00

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital inicial, com efeitos a partir de sua publicação, as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:B2E1EF68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 372-2018 INEX 36-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 372/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Victor Henrique Burig 08173707901. CNPJ: 27.701.324/0001-03. Objeto: Contratação de Show para Abertura dos Jogos da Juventude "Fase B" no Ginásio Dionisto Debona. Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Origem: Inexigibilidade nº 36/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2156). Data da assinatura: 10/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Victor Henrique Burig, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5B6AEB08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 32-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR	76.484.013/0001-45	352.147,44

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B7B24732

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 35-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 35/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	5.852,43

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018.